DIÁRIO OFICIAL

ITABERABA
26 MARÇO 1877

Prefeitura Municipal de Itaberaba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
AVISO DE DISPENSA.....

PORTARIA
LICENÇA PRÊMIO - AGENTE DE SAÚDE .....
PORTARIA DESIGNAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE .....

AVISO DE DISPENSA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

AVISO DE INTENÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024
Base legal: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, da cidade de Itaberaba, do estado da Bahia, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pertente realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro Automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para duas viaturas pertencentes à frota veicular institucional, para atender as necessidades desta Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, conforme prever o Art. 24 da Lei nº 9.503/1997 e a Resolução nº 875/2021 do CONTRAN, objetivando obter de eventuais interessando apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, objetivando obter a proposta mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço: 23/01/2024 às 17h.

A proposta de Preço deverá ser entregue no endereço da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, sito a Rua da Palmeira, nº 500, bairro Oriente, Itaberaba – BA, CEP. 46.880-000 no horário das 07h as 13h, em dias úteis ou pelo e-mail: smtt.itaberaba.ba@gmail.com.

Itaberaba/BA, 18 de janeiro de 2024.

Raul Jones Oliveira Sampaio
Superintendente de Trânsito
Decreto nº 016/2021

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.331.692/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Seguro Automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para duas viaturas pertencentes à frota veicular institucional, para atender as necessidades desta Superintendência Municipal de Trânsito – SMTT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2 Os veículos estão caracterizados nos termos da tabela a seguir, e o serviço a ser contratado deve seguir as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	RENAVAM
01	SEGURO AUTOMOTIVO (conforme especificações constante neste termo de referência)	SJP0I06	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	2023/2024	01372284149
02	SEGURO AUTOMOTIVO (conforme especificações constante neste termo de referência)	SJP0J21	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	2023/2024	01372285005

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.
3.2. A necessidade da Autarquia é garantir cobertura aos veículos em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota desta autarquia, considerando os quilômetros percorridos no patrulhamento viária, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização.
3.3. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da SMTT quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para o transporte de servidores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística da Autarquia. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.
3.4. Destaca-se que os veículos em sua maioria são utilizados nos serviços de fiscalização e outras atividades operacionais, percorrendo vias pavimentadas e não-pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários. 3.5 Por fim, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

4.1. Serviço Contínuo: Não.
4.2. Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de contratação de serviço comum.
4.3. Grupo: Não. Dispensa por menor preço por item.
4.4. Justificativa de Agrupamento: Não se aplica, pois, a adjudicação será por item.
4.5. Tipo de licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
4.6. Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.
4.7. Orçamento estimado: O valor estimado para a contratação é de R$ 7.757,36 (sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).
4.8. Referência de Preços: Calculado conforme cotações obtidas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados referem-se a:
5.1.1. Seguro Facultativo de Automóvel:

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados.
b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.
c) Modalidade "Valor de Mercado referenciado" - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.
d) Franquia: Reduzida
e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

5.1.2. Coberturas Adicionais:
5.1.2.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:
a) Socorro mecânico emergencial no local;
b) Reboque/guincho do veículo;
c) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
d) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;
e) Chaveiro;
f) Troca de pneus;
g) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

5.1.3. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo
o território nacional, conforme segue:
a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
c) Raios e suas consequências.
d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):
Valor para indenização de danos materiais: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Valor para indenização de danos morais: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
k) Acidente por passageiro (APP):
Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- Chaveiro.
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.1.4. Casco:
5.1.4.1. Valor para cobertura de 100%-casco da tabela FIPE para os veículos relacionados na descrição do objeto.
5.1.4.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.1.5. Da Franquia:

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.1.5.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:
5.1.5.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
5.1.5.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5.1.6. Da Guarda e Utilização dos Veículos:
5.1.6.1. Os veículos são conduzidos por servidores da SMTT, enquanto nas dependências da SMTT permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
5.1.6.2. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos oficiais da SMTT durante o período de vigência do seguro.

5.1.7. Do Endosso
5.1.7.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela SMTT e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos; e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.
6.2. Nos termos do artigo 14 da IN 05/2017:
"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.
Parágrafo Único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."
6.3. Os serviços não têm natureza continuada.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta, valendo-se de cotações no mercado especializado, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste Termo de Referência.
7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;
08.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
08.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
08.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

08.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
08.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
08.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
08.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

08.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
08.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
08.8. Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;
08.9. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
09.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
09.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SMTT ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
09.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
09.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.
09.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
09.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
09.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
09.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
09.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
09.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
09.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
09.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
09.14. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
09.15. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;
09.16. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado;
09.17. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
09.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de
fornecedores possíveis.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
11.2. A nota Fiscal/Fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este Termo de Referência.
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
11.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, pelo fornecimento de bens ou execução de serviços, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pela Administração.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.

14. VISTORIA

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.
14.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (75) 3251-1720, das 07h às 17h, ou pelo e-mail: smtt.itaberaba.ba@gmail.com.
14.3. A vistoria dar-se-á no estacionamento da Sede da SMTT, localizada na Rua da Palmeira, nº 500, bairro Oriente, município de Itaberaba, estado da Bahia, CEP.: 46.880-000. Os interessados serão acompanhados por servidor da SMTT, que prestará esclarecimentos sobre o veículo e sua forma de utilização.
14.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento)
pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria a saber:
Unidade: 16.01
Projeto / Atividade: 2232
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 1.752

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo Superintendente de Trânsito, e terá entre outras, as seguintes incumbências:
a) Verificar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados;
b) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

Itaberaba/BA, 16 de janeiro de 2024.

José Elói de Oliveira Brandão
Assessor Administrativo
Decreto nº 056/2023

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA PRÊMIO – AGENTE DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 39

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora **JUCELI NEPOMUCENO DOS SANTOS,** Agente Comunitária de Saúde, matrícula n.º 1507, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01.05.2013 à 30.04.2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 40

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora **REGINA HELENA SERRA SANTOS,** Agente Comunitária de Saúde, matrícula n.º 1102, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13.03.2013 à 12.03.2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 41

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora **LUCIEMILIA SILVA AZEVEDO,** Agente Comunitária de Saúde, matrícula n.º 1107, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13.03.2008 à 12.03.2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 42

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ELIDIANE OLIVEIRA DE JESUS SANTANA,** Agente Comunitária de Saúde, matrícula n.º 1044, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13.03.2008 à 12.03.2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 43

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **GILDO NUNES ALMEIDA,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 1109, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13.03.2008 à 12.03.2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 44

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **UANDEL FELIX DA SILVA,** Agente de Endemias, matrícula n.º 1169, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13.03.2008 à 12.03.2013.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 45

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **UELINGTON NUNES DE OLIVEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 1566, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 26.05.2014 à 25.05.2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PORTARIA N.º 46

DE

18 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.° 799 de 28 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **MILTON LOPES COUTINHO JUNIOR,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 1185, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 18 de janeiro de 2024 e término 16 abril de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13.03.2013 à 12.03.2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VUG3A5YY-FA3UKU0V-GMQRSJAK-FMKUCIX5
Versão eletrônica disponível em: http://itaberaba.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA DESIGNAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – FMS – 11.202.063/0001-47

PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre a Designação para o Cargo de Coordenador Geral da Unidade de Pronto Atendimento UPA24H de Itaberaba-Bahia, Drº Nelson Ribeiro de Alencar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º Designar o Enfermeiro, Srº ALEX DA SILVA MACHADO, para exercer atividades de COORDENAÇÃO GERAL, da Unidade de Pronto Atendimento UPA24H, Drº NELSON RIBEIRO DE ALENCAR, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaba.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de Janeiro de 2024.

João Rodrigues de Góes Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 018 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – FMS – 11.202.063/0001-47

PORTARIA Nº 02/2024

Dispõe sobre a Designação para o Cargo de Coordenação Geral da Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento UPA24H de Itaberaba-Bahia, Drº Nelson Ribeiro de Alencar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º Designar a Farmacêutica, Srº FERNANDA BARBOSA MENDES, para exercer atividades de COORDENAÇÃO GERAL DE FARMACIA, da Unidade de Pronto Atendimento UPA24H, Drº NELSON RIBEIRO DE ALENCAR, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaba.

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de Janeiro de 2024.

João Rodrigues de Góes Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 018 de 04/01/2021